

Resolução nº : 499/2003
Protocolo nº : 8244/99
Origem : ALVINO PINHEIRO
Interessado : ALVINO PINHEIRO
Assunto : RECURSO DE REVISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES,

R E S O L V E

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos.

II – Encaminhar os autos à Coordenadoria de Apoio Técnico – CAT, para levantamento do custo dos tubos de concreto, e conseqüente inclusão no total que o recorrente deverá devolver aos cofres públicos.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente